



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 18/2016

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1537 Data: 29/03/2016
Alvaro Jessa
Protocolo - Geral
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 212/2015, que dispõe sobre a autorização das empresas terceirizadas no município de Cariacica contratarem até 10% (dez por cento) de funcionários que estejam cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do projeto, considerando as razões seguintes:

no original

O aludido projeto de lei nº 075/2014 afronta o interesse público do Município de Cariacica, pois obriga as empresas terceirizadas que firmarem contratos com a Administração Pública a contratarem presos e egressos para a execução de obras e serviços.

A Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, de fato, autoriza, no Capítulo III, o trabalho interno e externo do preso, atendidos vários requisitos.

No entanto, o objeto do presente Projeto de Lei não está conciso, impedindo, dessa forma, a sua eficaz aplicação, atentando contra os princípios da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A redação da Ementa deste Projeto de Lei menciona a Autorização das empresas terceirizadas em contratar até



Fl: 02 Proc. nº 1537/1E

CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

10% (dez por cento) de funcionários que estejam cumprindo pena em regime aberto e semiaberto.

Por sua vez, o artigo 1º, estabelece a Obrigatoriedade das empresas terceirizadas contratarem presos ou egressos.

Neste aspecto, conforme disposto nos artigos 5º e 7º da mencionada Lei Complementar nº 95/1998, a seguir transcritos, não pode haver incongruência entre a Ementa e o artigo 1º de qualquer Lei:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

Qual seria o objeto da Lei: Autorizar a contratação, ou obrigar a contratação?

Isso faz enorme diferença.

Além disso, o artigo 3º desse Projeto de Lei, menciona o Ministério Público, dentre os Órgãos que deverão contratar presos.

O Ministério Público possui autonomia funcional e administrativa para organizar e gerir suas funções de forma independente, assegurando a imparcialidade e a justiça social, sendo, portanto, inadmissível a existência de Lei municipal regulando sua forma de atuação.

Este Projeto causaria ainda violação ao direito de propriedade e ofensa aos artigos 170 e 174 da CF.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Isto porque esses dispositivos constitucionais defendem o princípio da Livre Iniciativa e da Livre concorrência determinando que, para o setor privado, a atuação do Estado na regulamentação da atividade econômica será mínima, meramente indicativa.

Ao Estado (no sentido amplo) é vedado intervir nas regras do jogo econômico, salvo para evitar abusos e para proteger o consumidor no que diz respeito à qualidade do produto e comercialização, matéria de competência federal.

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem pública para o veto do Autógrafo analisado.

Ante o exposto, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 28 de março de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1587 Data 29/03/2016
Protocolo - Geral
Assinatura